



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 989/2024

AUTOR: Deputado **GUTIERRES TORQUATO**

ASSUNTO: Institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocultura, no âmbito do Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado **MOISEMAR MARINHO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado GUTIERRES TORQUATO, o Projeto de Lei nº 989/2024, que "Institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocultura, no âmbito do Estado do Tocantins".

Aduz o autor que a criação de uma política estadual de incentivo à ovinocultura é fundamental para fomentar o crescimento sustentável dessa atividade. A implementação de programas que incentivem o uso de tecnologias, a formalização da cadeia produtiva e a capacitação dos criadores permitirá ao Tocantins expandir sua produção, gerar emprego e renda para as famílias rurais e aumentar a competitividade no mercado interno e externo.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



A presente propositora encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa

Ante o exposto, e reconhecendo a relevância social da presente proposição, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **989/2024**, na forma apresentada.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 18 de março de 2025.


Deputado **MOISEMAR MARINHO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 10
P.

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou , o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Moisemar Marinho referente ao(a) PL nº 989 / 2024.

OBS _____

Encaminhe-se(a) (ao) Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Sala das Comissões, 01 de abril de 2025.


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTE

Dep. VALDEMAR JÚNIOR(✓)	Dep. JORGE FREDERICO()
Dep. LEO BARBOSA()	Dep. OLYNTHO NETO()
Dep. CLAUDIA LELIS(✓)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO()
Dep. GUTIERRES TORQUATO(✓)	Dep. GIPÃO()
Dep. MOISEMAR MARINHO(✓)	Dep. MARCUS MARCELO()